

V. S.^a remettes, e Interrogatorios do reo Joaquim Dias Soldado da Legião dos Volunt.^{os} Reaes dessa Cidade, pelo crime de Morte feita em Joze de Lima, o qual Processo sendo visto, e sentenciado pelo Conselho de Justiça deste Reino: Ordena S. Mag.^e q. V. S.^a faça executar a sentença proferida no mesmo Conselho de Justiça na forma, q nella se declara. D.^a g.^a a V. S.^a Palacio de Queluz em 13 de Março de 1799 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça etc.

**Do Sobred.^o Secretr.^o d'Estado sobre não Consentir
Q nesta Capitania se demorem Marinheiros**

Sua Mag.^e hé Servida q' V. S.^a não consinta q' nessa Capitania se demorem Marinheiros, e q' procure mandar sempre pelas Embarçaçoens, q' desse Porto partirem p.^a esta Cidade, todos aquelles dos ditos Marinheiros q' se considerarem vadios, e ociozos, ainda q com o seu numero se augmente o da Tripulação das Embarçaçoens em q houverem de ser conduzidos. D.^a g.^a V. S.^a Palacio de Queluz em 27 de Março de 1799 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr Antonio Manoel de Mello e Castro. etc.

**Do M.^{mo} Secretr.^o d'Estado, em Q' remete húa
Representação de Diogo de Toledo Lara P.^a S.
Ex.^a Informar.**

S. Mag.^e mandá remeter a V. S.^a a Representação incluzida de Diogo de Toledo Lara Ordonhes para que V. S.^a informe, interpondo o seu parecer, sobre o objecto tão interessante, de que trata a sobre dita Representação e sobre os meios de o executar sem gravar a Fazenda Real. D.^a g.^a a V. S.^a Palacio de Queluz em 27 de Março de 1799 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça etc.

Representação

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr — Quando forão creadas as Mezas de Inspeção do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, e Maranhão, pelo Cap.^o 6.^o § 4.^o do Regim.^{to} da Alfandega do Tabaco dattado a 16 de Janr.^o de 1751, e tambem pelo Real Decreto, publicado a 27 do mesmo mez e anno, sobre a Lavoura e Commercio do Assucar, dando-se-lhes depois Regimento pelo Alvará do 1.^o de Abril do mencionado anno, só as sobreditas Capitancias necessitavão desta Regia Providencia; porque só dellas se exportavão para Portugal os dous mais consideraveis effeitos do Brazil, o Assucar, e o Tabaco de

